

MENSAGEM N.º 056, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. Apraz-me cumprimentá-los cordialmente e, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (PPP) e Concessões do Município de Unaí e dá outras providências”.
2. A presente proposição legislativa tem por finalidade disciplinar, no âmbito municipal, os procedimentos e diretrizes para a contratação de PPPs e concessões, em estrita consonância com as Leis Federais nº 8.987/1995, nº 11.079/2004, nº 11.445/2007, nº 13.019/2014 e, especialmente, a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).
3. Trata-se de um marco importante para a gestão pública municipal, buscando otimizar a prestação de serviços e a execução de obras de interesse público, com a participação ativa da iniciativa privada, sob a égide de um marco regulatório claro e abrangente.
4. A proposta estabelece, de forma clara e sistematizada, as modalidades de concessão e PPP admitidas no âmbito do Município, abrangendo a concessão patrocinada, a concessão administrativa, a concessão comum de serviço público e a concessão precedida de execução de obra pública, bem como a utilização do diálogo competitivo como procedimento de seleção.
5. O texto também define hipóteses de vedação, impedindo a celebração desses contratos quando o valor estimado for inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), o prazo contratual for inferior a cinco anos ou o objeto se restringir exclusivamente ao fornecimento de mão de obra, instalação de equipamentos ou execução de obra isolada. Tais restrições têm como objetivo direcionar o uso desses instrumentos a projetos de elevada relevância e complexidade, garantindo maior racionalidade administrativa e observância dos princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público.

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Presidenta da Câmara Municipal de Unaí
Nesta



(fls. 2 Mensagem n.º 56, de 11/8/2025)

6. O projeto incorpora mecanismos de planejamento e transparência, determinando a obrigatoriedade de ato administrativo prévio que justifique a conveniência e a oportunidade da contratação, com definição clara do objeto, prazo e valor estimado, fiscalização permanente pelo Poder Concedente com participação dos usuários e ampla divulgação de todos os atos e informações pertinentes, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Portal Nacional de Contratações Públicas.

7. Prevê-se, ainda, a adequada repartição de riscos entre o Poder Público e o contratado, contemplando hipóteses de caso fortuito e força maior, bem como a possibilidade de remuneração variável vinculada ao atingimento de metas e padrões de desempenho, acompanhada de garantias proporcionais aos riscos assumidos.

8. São igualmente disciplinados os mecanismos de atualização de valores, as hipóteses de transferência do controle da Sociedade de Propósito Específico (SPE) para financiadores e o ressarcimento de despesas com estudos e projetos elaborados pelo particular e aproveitados na licitação, conforme as Leis nº 8.987/1995 e nº 14.133/2021, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

9. A proposta também institui o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas e Concessões (CGPPP), com composição técnica e atribuições voltadas ao acompanhamento, avaliação e deliberação estratégica sobre os projetos, além de admitir a celebração de Acordos de Cooperação com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) para apoio técnico, sem transferência de recursos financeiros, reforçando a governança e a qualidade dos empreendimentos.

10. Dessa forma, Nobres Vereadores, esta iniciativa legislativa configura medida estratégica para o desenvolvimento econômico e social de Unaí, possibilitando a modernização da infraestrutura municipal, a ampliação e melhoria da prestação de serviços públicos e a atração de investimentos privados, sempre em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como às normas gerais de licitações e contratos públicos.

11. São essas as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa o presente Projeto de Lei, com o intuito de que a matéria seja deliberada nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

Unaí, 11 de agosto de 2025; 81º da Instalação do Município.

THIAGO MARTINS RODRIGUES
Prefeito







PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Praça JK, S/N, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-000

CNPJ: 18.125.161/0001-77

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **THIAGO MARTINS RODRIGUES** -
PREFEITO MUNICIPAL, CPF: 012.44*.**6-*4 em 13/08/2025 11:57:00, Cód.
Autenticidade da Assinatura: 11X8.7H57.0002.K20X.8116, Com fundamento na Lei Nº
14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **48A.EDC** - Tipo de Documento: **MENSAGEM**.

Elaborado por **THIAGO MARTINS RODRIGUES**, CPF: 012.44*.**6-*4, em 13/08/2025 - 11:57:00

Código de Autenticidade deste Documento: 1120.4357.7002.V33R.0237

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

